

**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.399/2025**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Paulo Ricardo de Souza Centenaro**, Secretário Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR.

EMPRESA: VOLSKI CULTURAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Itajaí, nº 42, Bairro Imbiribeira, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-020. Contato (81) 4102-2102. E-mail contato@volskicultural.com.br. Neste ato representada pelo Sr. **Fernando Costa**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 654.972.521-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira nº 2.200. apto 706, Bairro Casa Caiada, município de Olinda, Estado de Pernambuco. CEP. 53.130-410.

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de coleção pedagógica Brinqteca: Aprender Brincando, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1	Und	Brinqteca: Aprendendo Brincando: Compõem o acervo deste projeto 100 livros infantis; 01 pula-pula; 01 playground; 01 puff; 01 tapete EVA; 01 bloco "Big Construtor"; 01 alfabeto ilustrado; 01 aramado educativo; 02 baús e dados pedagógicos.	R\$ 23.320,00	R\$ 23.320,00
Total do Item					R\$ 23.320,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 09 Secretaria de Assistência Social 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente - 3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – Fonte 8009 – Ação 6003 – Despesa 11876 – Desdobramento 16690.

b) 09 Secretaria de Assistência Social 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente - 3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – Fonte 58809 – Ação 6003 – Despesa 11877 – Desdobramento 16691.

JUSTIFICATIVA

I - A garantia de acolhimento temporário e proteção integral para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social é uma etapa crucial para a efetivação de direitos humanos e socioassistenciais. No Município de Pato Branco, com base no acompanhamento inter setorial de família em trânsito, especialmente indígenas e de comunidades tradicionais, foi identificada a necessidade de qualificar e ampliar as ações voltadas ao acolhimento seguro e à proteção social, promovendo o desenvolvimento integral infantil, fortalecendo vínculos familiares e garantindo a convivência comunitária.

II - Esse acompanhamento em consonância com os objetivos estabelecidos pela Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) sobre Abordagem Social e Casas de Passagem, evidenciou lacunas significativas na estruturação das ações de acolhimento e atendimento às crianças e famílias em trânsito. Tais lacunas incluem a insuficiência de espaços adequados, recursos materiais e metodologias específicas para garantir o acolhimento humanizado e culturalmente sensível.

III - De acordo com os dados mais recentes, entre o período de 01/01/2024 e 31/07/2025, 76 crianças passaram pela Casa de Passagem, entre elas, 4 indígenas, 4 em situação de rua e 18 migrantes, sendo assim, evidenciado um fluxo contínuo de famílias indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito pelo Município, muitas vezes acompanhadas de crianças. Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas e intersetoriais, articulando assistência social, saúde, educação e segurança alimentar, para garantir proteção integral e condições dignas de vida durante o período de acolhimento, respeitando identidade cultural, tradições e vínculos comunitários.

IV - A ausência de instrumentos técnico e metodológicos adequados, bem como de infraestrutura específica para acolhimento temporário, compromete a efetividade das ações socioassistenciais, dificultando a criação de ambientes que favoreçam a segurança, o bem-estar e o fortalecimento dos vínculos familiares. Isso limita diretamente a capacidade do Município de implementar políticas de proteção social básica em consonância com o Sistema único de Assistência Social (SUAS) e com a Deliberação do CEDCA/PR sobre Casas de Passagem.

V - Assim, torna-se necessário atender de forma estruturada a essa demanda, considerando o compromisso do Município com os princípios da prioridade absoluta à criança e da proteção integral,

conforme estabelecido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do SUAS. A implementação de Casas de Passagem e de estratégias qualificadas de Abordagem Social permite garantir acolhimento humanizado e seguro, assegurando que crianças, adolescentes e famílias indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito recebam atenção diferenciada e contínua, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e promovendo a equidade nas políticas públicas municipais.

VI - Dessa forma, a implementação de medidas que ampliem e qualifiquem a atenção à primeira infância em Pato Branco não apenas supre lacunas identificadas, mas também reafirma o compromisso da administração pública municipal com a promoção do desenvolvimento integral das crianças e a consolidação de uma rede de proteção social efetiva, equitativa e humanizada.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação é inexigível devido a inviabilidade de competição, assim, na hipótese descrita no *caput* art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 02 de outubro de 2025.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 02 de outubro de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87C1-502A-3729-7FFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 02/10/2025 15:01:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/10/2025 17:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/87C1-502A-3729-7FFD>